**LEI Nº 1053, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA – RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1°** – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito das escolas públicas do Município, o "**PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA,** através da instalação de **COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR - CIPAVE**".

**Art. 2°.** A CIPAVE terá como objetivo:

I – observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no ambiente escolar e arredores da escola;
II – solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes;
III – discutir os acidentes e violências ocorridas e;
IV – solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes;

**Art. 3°.** Compete à CIPAVE desenvolver trabalhos de prevenção de acidentes e violência, não só na escola, como também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista, na comunidade escolar e especificamente o que segue:

I – identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento destes;
II – definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violência na comunidade escolar;
III – averiguar circunstância e causas de acidentes e violência na escola;
IV – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;

VII – promover programas de prevenção de acidentes e violência;

VIII – promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;

IX – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando na comunidade e comunicando as autoridades competentes;

**Art. 4º.** A CIPAVE será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulado pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** A CIPAVE deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto seus representantes zelarem pela participação de todos os membros;

**§ 2º** Para todos os efeitos, o exercício de representação na CIPAVE é considerado atividade relevante, devendo o Executivo Municipal oferecer a seus membros, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorga de medalhas de honra ao mérito e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores públicos;

**Art. 5º.** Será eleito dentre os membros da CIPAVE, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário sendo os demais considerados membros efetivos.

**Parágrafo Único.** Para cada dirigente da CIPAVE haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

**Art. 6º.** Fica criado o dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado todos os anos, na data de sanção da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A comemoração do dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, acerca dos temas que aborda a presente Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação fica encarregada de viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, regulamento para a instalação e funcionamento das CIPAVE`s no âmbito de todas as escolas municipais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2235

terça-feira
24 de junho
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1052, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE O USO DO CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - O motociclista e o "carona" da moto, ou qualquer pessoa, ficam proibidos de adentrar em estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Vista, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placas informativas contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO QUALQUER TIPO DE CAPACETE".

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1053, DE 17 DE JUNHO DE 2008.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR.**

**O PREFEITO DE BOA VISTA - RR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito das escolas públicas do Município, o "PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BOA VISTA, através da instalação de COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR - CIPAVE".

**Art. 2º. A CIPAVE** terá como objetivo:

I - observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no ambiente escolar e arredores da escola;
II - solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes;
III - discutir os acidentes e violências ocorridas e;
IV - solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes;

**Art. 3º. Compete à CIPAVE** desenvolver trabalhos de prevenção de acidentes e violência, não só na escola, como também no lar, no trânsito, na comunidade em geral, com o objetivo de estimular a mentalidade prevencionista, na comunidade escolar e especificamente o que segue:

I - identificar os locais de risco no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento destes;
II - definir a freqüência e gravidade dos acidentes e violência na comunidade escolar;
III - averiguar circunstância e causas de acidentes e violência na escola;
IV - planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
V - estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
VI - colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos;
VII - promover programas de prevenção de acidentes e violência;
VIII - promover treinamento e atualização para os componentes da CIPAVE;
IX - realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violência, divulgando na comunidade e comunicando as autoridades competentes;

**Art. 4º. A CIPAVE** será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número de representantes e funcionamento regulado pelo Executivo Municipal.

**§ 1º A CIPAVE** deliberará, independentemente de quorum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto seus representantes zelarem pela participação de todos os membros;

**§ 2º** Para todos os efeitos, o exercício de representação na **CIPAVE** é considerado atividade relevante, devendo o Executivo Municipal oferecer a seus membros, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições e conceder certificados e outorga de medalhas de honra ao mérito e elogios a constar na folha funcional dos que forem servidores públicos;

**Art. 5º.** Será eleito dentre os membros da **CIPAVE**, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário sendo os demais considerados membros efetivos.

**Parágrafo Único.** Para cada dirigente da **CIPAVE** haverá obrigatoriamente um suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

**Art. 6º.** Fica criado o dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado todos os anos, na data de sanção da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A comemoração do dia Municipal de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar será precedida de uma semana de discussão, no âmbito das escolas municipais, públicas e privadas, acerca dos temas que aborda a presente Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação fica encarregada de viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente Lei, regulamento para a instalação e funcionamento das CIPAVE's no âmbito de todas as escolas municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1054, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA R-09, NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA RUA PROFESSORA MARIA EUGÊNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. A Rua R-09, no bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação: RUA PROFESSORA MARIA EUGÊNIA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 557, de 10 de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1055, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO ELIM - MANTENEDORA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "BOAS NOVAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública a Fundação Elim - Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental "Boas Novas", com sede e foro no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A Fundação Elim está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ - sob o nº 07.765.163/0001-04, registrada no Ministério Público Estadual em 17 de abril de 2005, sediada à Rua José Magalhães, 222 - Centro de Boa Vista - RR.

Art. 3º. A Fundação Elim, Mantenedora da Escola de Ensino Fundamental "Boas Novas", foi criada pelo Decreto nº 21, de 07/06/1977, do então Conselho Territorial de E[illegible]ação, do antigo Território Federal de Roraima, sob pare nº 70, de 07/12/1979, para cumprir todas as obrigações legais, bem como de gozar dos direitos inerentes à mesma.

Art. 4º. Ficam assegurados a Fundação Elim, todos os direitos, deveres e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 18 de junho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/E, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BOA VISTA

# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Iradilson Sampaio de Souza

**Chefia de Gabinete do Prefeito**
José Airton da Silva Lima
**Procuradoria Geral do Município**
Silvana Borghi Gandur Pigari
**Controladoria Geral do Município**
Ana Lúcia da Silva Ziegler
**Assessoria de Comunicação Social**
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Clóvis Melo de Araújo
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Stela Aparecida Damas da Silveira
**Secretario Municipal da Saúde**
Namis Levino da Silva Filho
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
Nélio Afonso Borges
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
**Secretaria Municipal de Planejamento**
Getúlio Alberto de Souza Cruz
**Secretaria Municipal de Finanças**
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
**Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas**
Luciana Surita da Motta Macedo
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola**
Airton Antônio Soligo
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
Iraci Oliveira da Cunha
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**
Antônio de Matos Neto
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR**
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
**Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Osmar Marques da Silva Júnior

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
*Nazareno Soares das Neves* - Diagramador
*Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município